

**PARECER JURÍDICO**

REFERÊNCIA: PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 068/2019.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Prestação de serviços Advocatícios para retificação da base de cálculo referente ao Fundo de Participação dos Municípios, juntamente com a cobrança de diferenças devidas por repasses efetuados a menor pela União Federal. Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2020.

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal,

A Comissão Permanente de Licitações, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados visando a Habilitação e Certificação contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em direito administrativo com foco em gestão pública e controles internos gerenciais para melhoria de desempenho administrativo e da gestão pública da Prefeitura Municipal de Cocal-PI, nos termos do art. 25, inciso II, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

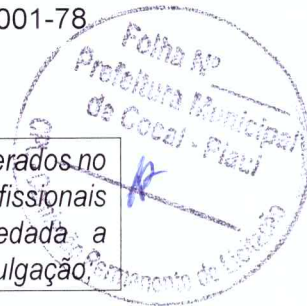
Tendo em vista a comprovação da capacidade técnica da empresa na prestação dos serviços requeridos no objeto, mostra-se viável à contratação da empresa NAIARA MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 33.373.909/0001-44.

Ressalta-se, que a contratação da respectiva empresa, deve ser essencial e adequada à plena satisfação do objeto do contrato, buscando otimizar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78  
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO  
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com



*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação.

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Diante da documentação acostada aos autos, comprovado a capacidade da empresa prestadora do objeto licitado, comprovada sua regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, resta evidenciado que a contratação da empresa NAIARA MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 33.373.909/0001-44 é legal e a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

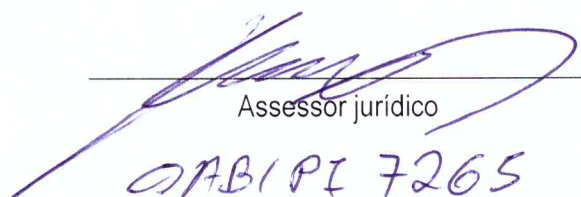
Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que a presente análise abrange tão somente aspectos formais e legais da contratação, utilizando-se, para tanto, das informações prestadas pelos gestores, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, informações essas que, prestadas por servidores públicos, presumem-se verdadeiras. Devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a legalidade da contratação, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo, nos termos da lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cocal (PI), 27 de dezembro de 2019.

  
Assessor jurídico  
01ABIPI 7265